

Inclusão Social: Uma análise sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil

ALINE CORREIA*

Resumo

Este artigo é um exercício de análise sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, utilizando como orientação normas brasileiras e internacionais. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o estudo está dividido em três partes. Primeiramente, é realizada uma breve apresentação sobre democracia e direitos humanos de acordo com autores como Arendt, Bobbio, Bonavides, Dallari, Habermas, Losurdo, O'Donnell e Piovesan. Em seguida, é elaborada uma análise que busca entender os direitos da pessoa com deficiência. São destacados textos oficiais que abordam a temática de uma forma geral, compreendendo os tipos de deficiência conforme a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Por fim, apresenta-se uma reflexão do estudo em que se comparam as orientações oficiais com a realidade vivenciada por tais pessoas no Brasil. A pesquisa inicial poderá ser aprofundada em trabalhos posteriores que versem sobre a igualdade dos direitos na sociedade.

Palavras-chave: democracia, Direitos Humanos, inclusão social, políticas públicas.

Abstract

This article is an exercise in the analysis of the rights of persons with disabilities in Brazil, using brazilian and international standards as a guide. Through bibliographic and documentary research, the study is divided into three parts. First, a brief presentation on democracy and human rights is made according to authors such as Arendt, Bobbio, Bonavides, Dallari, Habermas, Losurdo, O'Donnell and Piovesan. Then, an analysis is carried out that seeks to understand the rights of people with disabilities. Are highlighted official texts that address the subject in a general way, encompassing the types of disabilities according to the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities. Finally, present a reflection of the study comparing official guidelines with the reality experienced by such people in Brazil. This initial study can be deepened in later works that deal with the equality of the rights in the society.

Keywords: democracy, Human Rights, public policies, social inclusion.

* Mestranda em Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC. E-mail: aline.correia@ufabc.edu.br

1. Introdução

De acordo com Piovesan (2010), no decorrer dos anos, foram elencados quatro grandes estágios na construção dos direitos humanos da pessoa com deficiência. O primeiro estágio caracterizou-se pela intransigência, pois crianças nascidas com deficiência eram abandonadas ou executadas. O segundo estágio foi o da invisibilidade, pois pessoas com deficiência eram isoladas da sociedade, vivendo em comunidades distantes e afastadas das demais pessoas. No terceiro estágio houve o assistencialismo, a pessoa com deficiência era vista como portadora de uma enfermidade e deveria receber ajuda assistencial enquanto não encontrasse uma cura para essa enfermidade. Já no quarto estágio, o qual vivemos atualmente, trata de fortalecer a igualdade de direitos humanos e efetivar a plena inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, com o propósito de «promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente».

Conforme definido pela Convenção, as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Tais pessoas devem ser reconhecidas como dignas dos direitos universais como qualquer outra pessoa, de forma que a sociedade precisa respeitar as diferenças inerentes de cada ser humano.

De acordo com o último Censo, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um total de 23,9% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Ou seja, de acordo com a pesquisa, existe um número considerável de pessoas com deficiência no país que possuem plenos direitos garantidos pela legislação nacional e internacional que, muitas vezes, não são respeitados ou reconhecidos.

Para que façam uso de seus direitos, é importante que o Estado e a sociedade promovam a inclusão das pessoas com deficiência. Desse modo, elas podem participar de forma independente e em igualdade de condições com as demais pessoas. A independência existe quando se possibilita a autonomia individual para atividades diárias, assim como a autonomia de fazer as próprias escolhas.

Assim sendo, o presente artigo é um estudo inicial sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Na primeira parte do artigo é realizada uma breve discussão teórica sobre democracia e direitos humanos. Procura-se situar o leitor sobre a definição de cada um dos temas e apresentar a ligação que existe entre eles como forma de promover os direitos na sociedade.

Na segunda parte do artigo é realizada uma análise sobre as leis brasileiras e convenções internacionais, convenções promulgadas por decretos brasileiros, e que tratam sobre os direitos das pessoas com deficiência. Para concluir, são apresentadas reflexões sobre a análise das leis em comparação com realidade vivenciada por tais pessoas no Brasil.

2. Democracia e Direitos Humanos

Partindo-se de uma observação sobre a origem das palavras, a palavra “democracia” tem origem do grego (*demokratia*), e resulta na ideia de “governo do povo”. Assim, a democracia é uma forma de governo em que o poder de decisão é exercido pelo povo ou pela maioria. Segundo Bobbio (2009), democracia contrapõe-se a todas as formas de governo em que o controle absoluto do Estado está concentrado em uma única pessoa ou minoria.

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente (Bobbio, 2009, p. 30).

Segundo O’Donnell (2011), para os cientistas políticos, esse conjunto de regras para decisões coletivas de procedimentos mínimos da democracia são, por exemplo, realizar eleições regulares para que a maioria da população defina seus representantes; direito ao voto para todos os indivíduos, sem qualquer tipo de discriminação; voto secreto como forma de evitar pressão sobre o eleitor; e a livre concorrência entre partidos com o objetivo de trazer melhores propostas à sociedade. Assim, quanto mais pessoas participam das decisões políticas, mais democrática é uma sociedade.

No conjunto de regras para a formação de maiorias de Bobbio (2009), projeta-se o peso igual dos votos e a ausência de distinções na composição do eleitorado. Porém, por muito tempo, existiram grupos excluídos da participação política. Pois, a evolução do direito ao voto apresentou diversos impedimentos, como «cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de origem colonial, das mulheres e dos não-proprietários» (Losurdo, 2004, p. 9). Nesse contexto, foram evidenciadas contradições no regime democrático, pois a maioria discriminada estava ex-

cluída do sistema democrático por uma minoria que se identificava como a única habilitada a decidir.

Para existir a democracia e a igualdade de direitos, os indivíduos devem assumir certas responsabilidades, como respeitar as diferenças e promover a igualdade formando uma rede participativa. Como observou Habermas (2001), «em sociedades complexas, a formação da vontade e da opinião deliberativa dos cidadãos — fundada no princípio da soberania do povo e dos direitos do homem — constitui em última instância o meio para uma forma de solidariedade abstrata, criada de modo legal reproduzida graças à participação política» (p. 98).

Sabe-se que a democracia no Brasil é exercida pelo povo de forma representativa. O poder de decisão está nas mãos de políticos eleitos pela maioria da população como seus representantes legítimos. O eleitorado vota nos seus representantes de acordo com as ideias e propostas políticas apresentadas em consonância com os interesses individuais e coletivos. Assim, a democracia é efetivada pela participação e envolvimento do povo em eleger seus representantes, assim como em cobrá-los por ações pertinentes aos objetivos da sociedade.

Assim sendo, importa citar a definição de democracia de acordo com o Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, nos itens 135 e 137, em que a democracia é entendida como um valor fundamental firmado na livre manifestação dos povos na sua plena participação.

Reafirmamos que a democracia é um valor fundamental, amparado na livre manifestação dos povos em determinar seu próprio sistema político, econômico, social e cultural em sua plena participação em todos aspectos de suas vidas. Reafirmamos igualmente que, ao mesmo tempo em que as democracias compartilham aspectos comuns, não existe um modelo único de democracia, a qual não se vincula a nenhum país ou região em particular, e nesse sentido reafirmamos a necessidade de respeito à soberania e ao direito à autodeterminação (Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, de 16 de setembro de 2005).

Não existe um modelo único de democracia, assim como não há forma de Estado para ilustrar o conceito de democracia. Cada Estado é livre para definir sua forma de governo, de modo a atender os interesses da população. Da mesma forma, não se impõe a democracia em uma sociedade. A democracia é o resultado de seu amadurecimento político, social, da definição de seus objetivos, da relação entre seus atores, assim como do apoio da população.

Entende-se que a democracia é o regime político que melhor respeita e promove os direitos humanos. A democracia existe de forma a considerar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais de cada pessoa. Conforme Arendt (1988), permanece inarredável, como pressuposto básico, o direito a ter direitos. Nesse contexto, o documento final da Cimeira Mundial da ONU (2005) destaca que, democracia, desenvolvimento e respeito a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente.

Da mesma forma, não se pode isolar o tema democracia do tema direitos humanos, como se este não estivesse umbilicalmente ligado com aquele e não exercesse forte influência sobre a avaliação e o julgamento acerca do regime político dos Estados (Rodrigues, 2011, p. 159).

De acordo com Dallari (2004), a expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais, e «esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida» (p. 12). Os direitos humanos são garantias para assegurar os direitos, a dignidade e a liberdade dos indivíduos.

Para que o conceito de direitos humanos emergisse, acontecimentos históricos relevantes sobre o tema surgiram a partir do século XVIII. No presente artigo, alguns desses acontecimentos serão citados de forma breve a fim de ilustrar a trajetória histórica. Dessa forma, um dos primeiros registros foi no ano de 1776, com a Declaração de Direitos da Virgínia, nos Estados Unidos da América. Posteriormente, com a Revolução Francesa (1789-1799) e seu lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” se constituiu o registro dos direitos humanos de primeira geração ou dimensão.

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado (Bonavides, 2006, p. 563).

Ainda sobre a Revolução Francesa, no ano de 1789, surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que definiu os direitos individuais e coletivos dos homens. Porém, é importante destacar que embora esse documento apontasse sobre igualdade e direitos, esses eram de acordo

com a divisão de categorias dos cidadãos. A realidade não concordava com a afirmação de direitos naturais e invioláveis, pois nem todas as pessoas estavam incluídas na visão desses direitos. Como exemplo, no caso do direito ao voto, apenas o homem livre, proprietário e contribuinte era legitimado a participar do processo político. Também, sobre outros contextos e interpretações, existiam grupos que estavam excluídos de direitos enunciados na Declaração, como por exemplo, mulheres e escravos.

Ainda de acordo com Bonavides (2006), quanto aos direitos humanos de segunda geração ou dimensão, destacam-se os direitos sociais, culturais e econômicos; bem como os direitos coletivos. Baseado no princípio da igualdade, o propósito era minimizar as desigualdades sociais a fim de proporcionar qualidade de vida.

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), foi necessário reafirmar os direitos humanos já conquistados, assim como sua importância internacional. Foi criada a Organização das Nações Unidas (1945), que posteriormente, adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), documento que reforça os direitos do indivíduo.

Por conseguinte, na terceira geração ou dimensão, abordam-se os direitos relativos à solidariedade. São direitos que tratam, por exemplo, sobre a paz, o desenvolvimento, o meio ambiente e a comunicação. Protegendo interesses coletivos e não apenas individuais, além da preocupação com gerações futuras. Não serão mencionadas no presente estudo, porém, sabe-se que atualmente, existem pesquisas que abordam o conceito de novas gerações ou dimensões.

Em suma, esse estudo busca apresentar a seguinte ideia: O Estado deve, de forma democrática, garantir os direitos de todas as pessoas, assim como proporcionar os direitos específicos àqueles que precisam usufruir desses direitos. Os direitos específicos não devem ultrapassar os direitos universais e nem tornar as pessoas superiores às outras, mas sim permitir igualdade de condições entre os membros da sociedade.

As pessoas com deficiência têm direitos específicos, além dos direitos comuns que se estendem a todos os indivíduos. São direitos que foram conquistados no decorrer dos anos e que são necessários para que a questão da igualdade exista. Pois, como exemplo, da mesma forma que uma pessoa sem deficiência tem o direito de transitar por vias públicas sem dificuldades, uma pessoa com deficiência também tem esse direito, porém é necessário que existam condições para isso, como vias amplas, boa sinalização, entre outros. Assim, cabe ao Estado proporcionar os requisitos necessários para que ambas possam exercer seus direitos, da mesma forma que cabe a sociedade respeitar tais medidas.

Dessa maneira, visando à inclusão social e o exercício da cidadania, os direitos específicos visam assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) aponta direitos específicos, como exemplo, assentos preferenciais e atendimento prioritário, que são reservados para tais pessoas, entre outras, e não devem ser utilizados por indivíduos que não fazem parte desse grupo.

Após entender a linha mútua de relacionamento entre democracia e direitos humanos, assim como compreender os direitos específicos quanto à igualdade de condições, serão apresentados alguns itens principais que constam na legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

3. Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil

Os direitos humanos estão presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Principalmente, logo no início do texto oficial, há artigos que tratam sobre os princípios fundamentais, assim como artigos sobre os direitos e garantias fundamentais.

Entende-se que um indivíduo, para viver e se desenvolver, precisa de elementos básicos como alimentação, educação, moradia, segurança e saúde. Da mesma forma, esse indivíduo precisa de liberdade para fazer suas próprias escolhas. Assim, esses são alguns elementos que se referem aos direitos inerentes do ser humano que, conforme o artigo 5.º da Constituição Federal, são garantidos possibilitando o seu desenvolvimento sem qualquer tipo de diferenciação.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988).

O Estado deve ser instrumento ao serviço dos direitos humanos, pois existe com a finalidade de garantir e promover a dignidade de todas as pessoas. Incluem-se, nesse grupo, todas as pessoas que apresentam algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Assim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência defende a igualdade entre as pessoas, com rejeição a qualquer tipo de preconceito.

Art. 4.º – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1.º – Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

Nos termos da Lei n.º 7.853/1989, são considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidades, de acordo com princípios da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros princípios indicados na Constituição. Afastam-se, dessa forma, as discriminações e os preconceitos, e entendendo que o Estado deve garantir os direitos básicos das pessoas com deficiência.

Art. 2.º – Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989)

Entende-se que o bem-estar e a inclusão da pessoa com deficiência é uma obrigação, tanto do Estado como da sociedade. A sociedade porque precisa promover uma convivência sem discriminação, e o Estado porque deve proporcionar condições apropriadas para garantir o pleno exercício de seus direitos.

E, como já mencionado anteriormente, essas condições não vêm para colocá-los à frente de outros indivíduos, a fim de torná-los superiores em direitos com relação às demais pessoas, mas sim trazer igualdade de condições para as atividades mínimas diárias. Como exemplo, viabilizar passagens amplas e sem obstáculos, em locais públicos e privados, para que ocorra a livre circulação de pessoas que utilizam cadeira de rodas ou outros equipamentos.

Na Lei n.º 10.048/2000, elenca-se uma série de procedimentos essenciais para possibilitar prioridade de atendimento às pessoas com deficiência. Aponta-se a questão dos veículos de transporte coletivo que devem facilitar o acesso, além de reservar e identificar os assentos das pessoas com deficiência. Ainda, consta sobre os logradouros e edifícios de uso público que devem ser construídos e estruturados de forma a facilitar o seu acesso.

Quanto à Lei n.º 10.098/2000, são estabelecidos critérios e normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. São apontados novos itens, além de reforçar os citados anteriormente, como aqueles que se referem, por exemplo, aos elementos de urbanização em espaços de uso público, que devem ser planejados de forma a torná-los mais acessíveis.

Todo o mobiliário urbano, como sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou outros elementos verticais de sinalização devem ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação das pessoas com deficiência. Cita-se, também, a construção dos banheiros de uso público, pois devem ser planejados ou adaptados de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), impossibilitando a redução de espaço para aproveitamento de outros fins.

Em áreas de estacionamento de veículos, a presente lei prevê que se reservem vagas sinalizadas, próximas aos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção. Consta, também, que o Estado promova a eliminação de barreiras na comunicação e estabeleça alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização para garantir o direito de acesso à informação.

Determina-se, ainda, que o Estado incentive a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para auxiliar no processo de interação e aprendizado. Todos esses procedimentos são formas de possibilitar a acessibilidade, conforme definido na lei. «A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social» (Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

No Estatuto da Pessoa com Deficiência, procura-se promover a inclusão social e a cidadania de tais pessoas de forma a assegurar, em igualdade de condições, o exercício de seus direitos. Assim, no Estatuto reforça-se o que consta nas leis anteriores, além de apresentar outros itens importantes sobre igualdade de direitos e atendimento prioritário.

Quanto aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, apresenta-se o direito à vida, direito à habilitação e à reabilitação, direito à saúde, direito à educação, direito à habitação, direito à inclusão no trabalho, inferindo sobre a habilitação e a reabilitação profissional. Aponta-se, também, sobre o direito à assistência social, direito à previdência social, direito à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer, e o direito ao transporte e à mobilidade.

Sobre acessibilidade, são apresentados itens como o acesso à informação e à comunicação, à tecnologia de apoio, à participação na vida pública e política, e participação na ciência e tecnologia. Ainda, na parte final, compreende um item especial que trata do acesso à justiça dos crimes e das infrações administrativas contra as pessoas com deficiência.

Observa-se que a Constituição Federal de 1988 foi a principal lei suprema do país a indicar os direitos humanos como princípio do Estado nas relações internacionais. Com isso, o Brasil compromete-se em participar de ações que promovam os direitos humanos entre todos os povos.

No artigo 5.º da Constituição Federal de 1988, determina-se que os direitos e garantias expressos não excluam outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Ao participar de uma convenção internacional de direitos humanos, o Brasil assume compromisso em âmbito internacional, assim como amplia os direitos previstos na Constituição.

Dessa forma, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 3.956/2001, estabelece que os Estados Partes reafirmem que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas. «Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade» (Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001).

De acordo com a Convenção, os Estados Partes buscam diagnóstico, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas com deficiência. Empenham-se em sensibilizar a população a fim de eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes contrárias aos direitos de tais pessoas.

Em razão de acontecimentos como, por exemplo, a globalização, que tornou o mundo interligado por meio de questões econômicas, sociais, culturais e políticas; assim como o avanço do desenvolvimento tecnológico; os Estados estão cada vez mais próximos, tornando os indivíduos verdadeiros cidadãos do mundo. Assim, um Estado que apoia os direitos humanos, não deve ignorar as violações praticadas por outros Estados.

Por conseguinte, o Decreto n.º 6.949/2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Reconhece que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos

Internacionais sobre Direitos Humanos, concordam que toda pessoa faz jus aos direitos e liberdades estabelecidos.

Sem distinção de qualquer espécie, reafirma-se a universalidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Garante que todas as pessoas com deficiência exerçam seus direitos, de forma a reconhecer sua importância na sociedade, assim como intensifica a necessidade de eliminar as barreiras para a efetiva participação em igualdade de oportunidades.

Art.º 1 – O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009)

No decorrer do Decreto são apresentados capítulos com temas relevantes que se referem às diversas abordagens: por exemplo, capítulos iniciais que tratam sobre a igualdade e não-discriminação; mulheres com deficiência; crianças com deficiência; sobre a sensibilização; sobre a acessibilidade; sobre o direito à vida, situações de risco e emergências humanitárias.

Há temas sobre o reconhecimento igual perante a lei; acesso à justiça; liberdade e segurança da pessoa, prevenção contra tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; prevenção contra a exploração, à violência e o abuso; proteção da integridade da pessoa; liberdade de movimentação e nacionalidade; vida independente e inclusão na comunidade, mobilidade pessoal; liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação; respeito à privacidade; respeito pelo lar e pela família; educação; saúde; habilitação e reabilitação; trabalho e emprego.

Conta, também, com capítulos sobre o padrão de vida e proteção social; participação na vida política e pública; participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte; estatísticas e coleta de dados; cooperação internacional; implementação e monitoramento nacionais; comitê sobre os direitos das pessoas com deficiência; definição sobre os documentos oficiais como os relatórios dos Estados Partes e a cooperação entre eles.

Em síntese, os direitos humanos apresentam grande importância nacional e internacional. O Brasil adota as decisões internacionais sobre direitos humanos na sua legislação, também como meio de substanciar os direitos presentes na Constituição Federal. Assim, todos os textos oficiais apresentados nesse artigo trazem a preocupação de promover e efetivar os direitos da pessoa com deficiência. Porém, como será possível exemplificar adiante, nas considera-

ções deste estudo, apesar de toda essa importância nacional e internacional sobre as pessoas com deficiência, nem sempre o que consta na legislação é efetivado na prática.

4. Considerações Finais

A presente pesquisa, sobre os direitos da pessoa com deficiência no Brasil, buscou apontar os textos oficiais que abordam o tema, de forma a identificar elementos importantes, como os direitos específicos, a inclusão na sociedade, a prioridade de atendimento, a promoção da acessibilidade e o fim da discriminação. Em suma, os direitos da pessoa com deficiência devem ser respeitados, possibilitando independência e convívio social.

Entende-se que democracia é o regime que melhor proporciona os direitos humanos, pois a democracia existe para garantir os direitos humanos, assim como os direitos humanos existem como forma de intensificar a democracia. Desse modo, a ideia de democracia também pode ser encontrada nas relações humanas quando existe respeito à opinião e aos valores de cada um.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Assim, respeitar os direitos humanos é fundamental para a atuação do Brasil no cenário internacional. Demonstra o comprometimento do país em admitir normas internacionais no direito interno e o compromisso de uma posição contrária aos Estados que desrespeitam os direitos humanos.

Os termos nacionais e internacionais fortalecem os procedimentos de igualdade, porém esses ainda são desconhecidos por muitas pessoas, ou até mesmo, ignorados. Há estudos brasileiros, realizados por meio de pesquisas quantitativas e qualitativas, que apontam diferenças entre a legislação e a realidade. Pode-se citar, como exemplo, a pesquisa quantitativa «condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil» realizada pelo Instituto de Pesquisa do Senado Federal (DataSenado) em duas edições, a primeira no ano de 2010, e a segunda em 2013.

Com o objetivo de realizar pesquisas que aproximam o Senado Federal Brasileiro às necessidades da sociedade, o DataSenado ouviu, em sua primeira edição, um total de 1.165 pessoas com deficiência (759 pessoas com deficiência física, 170 pessoas com deficiência visual e 236 pessoas com deficiência auditiva), cadastradas no Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência (IBDD). Na pesquisa, foi apontado que 76% das pessoas com deficiência acreditam não ter seus direitos respeitados no país (DataSenado, 2010).

Ainda sobre a mesma pesquisa, 52% dos entrevistados acham que poucas ruas e calçadas estão adaptadas, assim como 35% informam que nenhuma

está adaptada. Mesmo com a previsão em lei de tornar as vias públicas acessíveis para que a pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida possa transitar sem dificuldades, ainda há calçadas que não possuem estrutura de acesso para aquela pessoa que utiliza cadeira de rodas ou aquela pessoa que utiliza o bastão guia, por exemplo. Muitas vezes a calçada apresenta buracos, pedras ou blocos soltos, não está nivelada, não possui rampa de acesso, entre outros artefatos que prejudicam a livre passagem.

A pesquisa realizada numa comunidade do município brasileiro de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, apontou a percepção de pessoas com deficiência, cuidadores e membros da comunidade acerca da acessibilidade. Entre os resultados da pesquisa qualitativa, pela técnica de grupos focais, apontou-se para uma preocupação sobre suas necessidades básicas que não são satisfeitas: por exemplo, a questão do distanciamento geográfico que influencia negativamente na acessibilidade, acentuando a exclusão social e prejudicando a autonomia (Wagner, Lindemayer, Pacheco e Silva, 2010).

No município brasileiro de João Pessoa, no estado da Paraíba, foi realizada uma outra pesquisa com amostra de 523 pessoas com deficiência ou restrição permanente de mobilidade, que procurou avaliar a acessibilidade dessas pessoas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Cerca de 63,9% dos entrevistados afirmaram que, de suas residências aos locais de atendimento à saúde, não haviam meios suficientes e apropriados para diminuir os obstáculos físicos, e 41,7% afirmaram que não existiam adaptações nos locais de atendimento (Amaral et al., 2012).

Entende-se pois que, apesar dos normativos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, na prática, as dificuldades são muitas. Para se locomoverem muitas pessoas com deficiência precisam da ajuda de familiares e amigos porque há dificuldades de acesso em grande parte dos locais. Tal situação vai de encontro ao direito de liberdade, pois a pessoa com deficiência precisa se sentir capaz de se locomover e realizar suas próprias atividades com dignidade.

Em 2016, foi apresentada uma pesquisa com levantamento e análise de dados sobre o processo de inclusão de alunos com deficiência em instituições de educação superior brasileiras, estudando-se, em específico, a Universidade Federal de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. Nas entrevistas com atores envolvidos na temática, como alunos com deficiência, colegas de classe, professores e integrantes da coordenação de acessibilidade o pesquisador observou sentidos depreciativos quanto à deficiência, relacionados à manutenção do modelo-padrão do sujeito-aluno ideal (Almeida, 2016, p.138).

Porém, também foi pontuada a existência de atores preocupados com a inclusão, além de uma estrutura universitária que busca condições de acesso e permanência. Assim, segue-se o que se constatou na pesquisa do DataSenado em 2010, que o preconceito em relação as pessoas com deficiência está diminuindo, conforme 59% dos entrevistados no período, assim como 57% acreditam que a condição de vida das pessoas com deficiência melhora no decorrer dos anos.

Na segunda edição da pesquisa do DataSenado (2013), foram entrevistadas 1.007 pessoas com deficiência no Brasil. Um total de 49% acham que desde 2010, ano de realização da primeira edição da pesquisa, o preconceito em relação às pessoas com deficiência está diminuindo e 38,2% acreditam que o preconceito está igual. As opiniões ficaram divididas entre os entrevistados que acham que a condição de vida está melhor (44,6%) e aqueles que acham que ela está igual (44%). Compreende-se que, por meio de pesquisas e pessoas envolvidas na temática, o Brasil está avançando em suas ações referente à pessoa com deficiência no decorrer dos anos.

O quarto estágio, conforme citado por Piovesan (2010), é de consciencializar a população sobre os direitos das pessoas com deficiência, pois ainda há pessoas que entendem a deficiência como algo negativo. É preciso que o Estado exemplifique as informações que constam na legislação e promova mais campanhas nas escolas, nos bairros, comunicando a população sobre o que é a deficiência e qual sua legislação a respeito.

É necessário consciencializar a sociedade e também promover procedimentos corretivos para que o preconceito ou utilização indevida dos direitos reservados às pessoas com deficiência não ocorram, pois, a pessoa com deficiência deve ser respeitada, e qualquer forma de prejudicá-la ou discriminá-la já consta como situação ilegal.

Todas as pessoas, numa sociedade democrática, devem ser reconhecidas como dignas de seus direitos. Admite-se, dessa forma, um reconhecimento de si e um reconhecimento do outro nas suas diferenças. As dificuldades, assim como o empenho em superá-las, precisam ser consideradas, impedindo que se criem limites para uma participação social em igualdade de condições.

Referências

Arendt, H. (1988). *Da Revolução*. São Paulo: Ática.

Almeida, J. G. A. (2016). *A Individualização do Sujeito: Deslocamentos na articulação das pessoas com deficiência a partir da Educação Superior*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil. Recuperado

- em 17 julho de <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/4047/1/jo-seguilhermedeandradealmeida.pdf>>.
- Amaral, F. L. J. S., Holanda, C. M. A., Quirino, M. A. B., Nascimento, J. P. S., Neves, R. F., Ribeiro, K. S. Q. S. e Alves, S. B. (2012). Acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição permanente de mobilidade ao SUS. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(7), 1833-1840.
- Bobbio, N. (2009). *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Bonavides, P. (2006). *Curso de Direito Constitucional* (18ª edição). São Paulo: Malheiros Editores.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF. Recuperado em 21 dezembro, 2016, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- Decreto-lei n.º 238/98 de 1 de agosto. Diário da República n.º 176/98 – I Série A. Lisboa: Ministério do Ambiente.
- Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>.
- Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>.
- Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>.
- Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>.
- Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>.
- Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, DF. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.
- Dallari, D. (2004). *Direitos humanos e cidadania* (2.ª ed.). São Paulo: Moderna.
- Instituto de Pesquisa do Senado Federal (DataSenado) (2010). *Condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil*. Brasília, DF. <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-revela-avancos-e-desafios-na-inclusao-social-de-pessoas-com-deficiencia>>.
- Instituto de Pesquisa do Senado Federal (DataSenado) (2010). *Condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil*. Brasília, DF. Recuperado de <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/lei-aumenta-espaco-de-brasileiros-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-segundo-entrevistados>>.

- Habermas, J. (2001). *A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político*. São Paulo: Littera Mundi.
- Losurdo, D. (2004). *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. São Paulo/Rio de Janeiro: Unesp/UFRJ.
- O'Donnell, G. (2011). *Democracia, agência e Estado – Teoria com intenção comparativa*. Tradução Joscelyne, V. São Paulo: Paz e Terra.
- ONU (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris. Recuperado em 5 janeiro, de <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217\(III\)&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217(III)&Lang=E)>.
- ONU no Brasil (s.d.). *O que são os direitos humanos*. Recuperado em 12 novembro, 2016, de <<http://www.dudh.org.br/definicao>>.
- Piovesan, F. (2009). *Temas de Direitos Humanos* (3.^a edição). São Paulo: Saraiva.
- Piovesan, F. (2010). *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva.
- Rodrigues, G. (2011). Democracia, nova fronteira da ONU. In T. Rodrigues & W. Romão (Orgs). *A ONU no século XXI: Perspectivas* (2.^a edição). São Paulo: Desatino.
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2012). *Cartilha do Censo 2010 – Pessoa com Deficiência*. Brasília, DF. Recuperado em 20 novembro, 2016, de <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/cartilha-do-censo-2010-pessoas-com-deficiencia>>.
- Wagner, L. C., Lindemayer, C. K., Pacheco, A. e Silva, L. D. A. (2010). Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre. *Ciência em Movimento*, 7 (23), 55-67. Recuperado em 15 julho de <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/RS/article/view/94/58>>.

